

LEI Nº 436/2021

EMENTA: Altera a lei municipal nº 0314/2015 vinculando a execução do incentivo de desempenho a partir das diretrizes do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Presente Lei:

Art. 1º Fica instituído e normatizado através desta Lei, no âmbito do Município de Araçoiaba, a execução do Incentivo variável por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família/ Saúde Bucal (ESF/ESB) e trabalhadores da Gestão em Atenção Básica, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019.

§ 1º O repasse financeiro que subsidia o incentivo por desempenho da atenção Primária à saúde estabelecidos nesta Lei, deverá ser considerado enquanto houver repasse de recursos financeiros destinados a este fim por meio do Ministério da Saúde para o município de Araçoiaba/PE através do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º O incentivo de desempenho será determinado a partir das informações do SISAB, e E-SUS de acordo com os indicadores do Programa Previne Brasil determinados a cada ano e é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a implementação das condições técnicas para o alcance destes indicadores.

§ 3º Os casos omissos serão regulados através de portaria, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos



nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 3º O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

Art. 4º Fica definido que a gratificação será disciplinada de acordo com as regras estabelecidas na portaria nº 2.979 e 3.222/2019 tendo seus valores e indicadores atualizados quadrimestralmente ou sempre que alterados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O incentivo de desempenho será repassado, exclusivamente, aos profissionais que compõem as ESF, EAP, ESB homologadas pelo programa e devidamente credenciadas no CNES.

§ 2º O pagamento do incentivo de desempenho é temporário, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, ou de contribuições previdenciárias.

§ 3º Na ausência de repasse dos recursos por parte da união, o município de Araçoiaba não estará obrigado a realizar o pagamento do incentivo de que trata esta Lei.

§ 4º O montante destinado aos profissionais será dividido em partes iguais por categoria profissional, obedecendo os percentuais do montante definidos para cada uma delas, e seguindo o alcance do indicador sintético final por equipe que compõe a atenção primária.



Art. 5º O pagamento do incentivo de desempenho do Programa Previne Brasil aos profissionais dos serviços de atenção primária à saúde (ESF/EAP/ESB) do município de Araçoiaba está condicionado ao repasse de recursos financeiros de componente de desempenho, ficando sua manutenção condicionada à continuidade e alterações do repasse financeiro, sendo seu rateio estabelecido da seguinte forma:

I - 90% (noventa) por cento, dos valores serão destinados ao pagamento de incentivo por desempenho para os profissionais componentes das Equipes de Saúde da Família/Equipe de Atenção Primária à Saúde, Equipes de Saúde Bucal e equipe complementar, distribuídos de forma igualitária, por equipe, considerando o percentual do resultado alcançado na avaliação do quadrimestre anterior;

II - 5% (cinco) por cento, dos valores serão destinados ao pagamento de incentivo por desempenho para os profissionais que compõem a Gestão da APS - Atenção Primária à Saúde, distribuídos de forma igualitária, considerando o percentual do resultado alcançado na avaliação do município no quadrimestre anterior:

III - 5% (cinco) por cento, destinado ao investimento, manutenção e qualificação da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos neste artigo, serão repassados mensalmente aos trabalhadores que possuem vínculo e/ou prestam serviço na Atenção Básica do município, consoante estabelecido no § 2º, do artigo 2º desta Lei.

§ 2º Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas equipes de Atenção Básica nos termos delineados no inciso, I, deste artigo, todo aquele que preste serviço na Atenção Básica, independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou, com vínculo celetista diretamente com o município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

§ 3º A distribuição do incentivo de desempenho, normatizado por esta Lei, será realizada entre os membros da equipe de forma igualitária.



§ 4º O repasse do incentivo de desempenho será de caráter não remuneratório.

§ 5º Os profissionais da Saúde que integram o Programa Mais Médico, assim como, qualquer profissional que receba diretamente pelo Governo Federal a título de: vencimentos, remuneração, bolsas ou outra forma de pagamento, pelos serviços prestados na saúde não terão direito ao incentivo financeiro tratado nesta Lei.

§ 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar através de Portaria aos trabalhadores que desempenharão a função de Apoiadores Institucionais (Gestores da Atenção Básica), podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados a metas e resultados.

Art. 6º Do pagamento por desempenho

§ 1º - O cálculo do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores anuais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente desempenho do Previner Brasil.

I - A gestão da secretaria municipal de saúde poderá inserir outros indicadores, mediante publicação de portaria específica.

§ 2º - Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da secretaria municipal de saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor Atenção Básica (SISAB), seguindo meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro de pagamento para o quadrimestre seguinte. Para tanto serão utilizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde.

I - Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos, seguindo o que determina a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e as futuras regulamentações dos indicadores do Previner Brasil. O resultado alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais.

II - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final igual ou inferior a 40%, seus profissionais não farão jus ao recebimento



do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado até que a mesma volte a atingir no mínimo 41% do indicador sintético final.

III - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 40% e 60%, fará jus ao recebimento do valor de 50% da parte que lhe cabe e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir no mínimo 61% do mesmo.

IV - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 61% e 80%, fará jus ao recebimento do valor de 80% da parte que lhe cabe;

V - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final acima de 80%, fará jus ao recebimento do valor de 100% da parte que lhe cabe;

§ 3º - Nos casos em que as equipes não atinjam as metas por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

§ 4º - O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do seu indicador sintético final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente desde que esteja em atividade, em percentuais iguais entre seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, designando quais são os servidores de nível superior, médio, Apoio Institucional e/ou básico que estarão aptos a receberem o incentivo, identificando sua Unidade de Trabalho e Atividades Profissionais.

Art. 8º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho, e tal valor passará a integrar a parcela destinada a estruturação da Atenção Primária do município quando:

I - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Licenças sem remuneração previstas em legislação municipal;

III – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Define que o valor destinado ao incentivo de desempenho será pago aos profissionais da Equipe de Saúde da Família/ Atenção Primária e Equipes de Saúde Bucal de maneira mensal, entre os membros da equipe, de forma igualitária e de acordo com o resultado alcançado por cada equipe respectivamente.

Art. 10 O incentivo financeiro em nenhuma hipótese, se incorporar ao salário do servidor.

Parágrafo Primeiro – Dada a sua não habitualidade, não incorporar ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

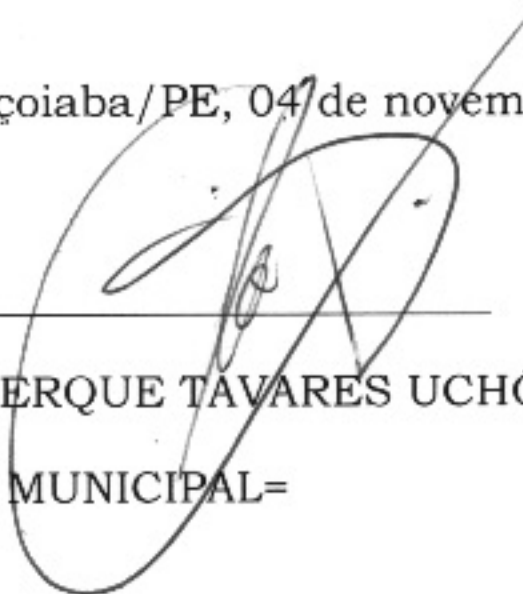
Art. 11 O município fica desobrigado ao pagamento proporcional, em casos de desligamento compulsório da ESF do programa, devido a quaisquer motivações definidas por portaria.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam- se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE.

Araçoiaba/PE, 04 de novembro de 2021.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
=PREFEITO MUNICIPAL=